



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Lei nº 365/2026.

De 21 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal do Município de São Sebastião do Tocantins/TO em viagem a serviço do Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos do Município, Secretários Municipais ou Equivalentes e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado ou Território Nacional a serviço do município, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus a diária para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizeram necessários.

Art. 3º O caput do artigo 1º desta Lei, estende-se aos Conselheiros Tutelares e membros de Conselhos Municipais.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 5º No caso do servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 6º Até o limite de cinco diárias, estas poderão ser pagas antecipadamente.

Parágrafo Único - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Em caso de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

Art. 8º A diária integral é devida a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 9º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§1º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§2º Ocorrendo afastamento do servidor por período de até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (doze) horas serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§3º As passagens para deslocamento de servidores para outros municípios serão concedidas a critério da Administração Municipal, podendo ser terrestre ou aérea, sendo vedada sua concessão quando o deslocamento for realizado em veículo oficial.

§4º No caso de passagem aérea, deverá ser sempre na classe econômica.

Art. 10 Ao Servidor que dispuser de pousada oficial gratuita (ATM) será devida a parcela correspondente a 80% (oitenta por cento) da diária integral da diária integral.

Art. 11 O servidor que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, deve restituí-las no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deve restituir as diárias em excesso no prazo previsto no caput deste artigo.



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Art. 12 Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I – Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Liberação feita pelo chefe do Executivo, quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, Controlados Intern, Procurador Geral, e Secretários Municipais e Equivalentes;
- III – Liberação feita pelos Secretários Municipais e (ou) pelo Chefe do Executivo ou quando os solicitantes forem Chefes de Departamentos, Divisão ou Seção e demais servidores do Poder Executivo Municipal
- IV – Liberação feita pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração indireta, quando este o servidor pertencer.

Art. 13 A diária não é devida:

- I - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- II - Quando o servidor dispuser de alimentação, pousada e transporte urbano oficial gratuita ou incluso em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 14 Caso a viagem seja realizada em veículo particular, será concedida além da diária, o abastecimento no limite do deslocamento, segundo conversão de litro/km e características do veículo utilizado, devendo constar da diária este fato, respectivo deslocamento e identificação do veículo.

Parágrafo Único - As demais despesas e eventuais danos são de plena responsabilidade do proprietário do veículo, sendo uma mera liberalidade do cedente, não havendo nenhuma responsabilidade ou ônus para o Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Art. 15 As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um desses critérios:

- I - Pelos valores correspondentes ao anexo I desta Lei;
- II - Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização.

Art. 16 Em todos os deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 5 (cinco), conforme anexo III desta Lei.

Art. 17 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 Situações de excepcionalidade deverão ser encaminhadas para



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

deliberação do Controle Interno do Município.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar periodicamente por Decreto, os valores das diárias constantes nas tabelas dos anexos I e II desta Lei, (nunca antes do período de um ano) mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação nos termos do índice oficial do Governo Federal IPCA/IBGE.

Art. 20 A diária dos motoristas da área da saúde, em razão da regularidade e constância exigida pelo serviço, terão valores diferenciados conforme anexo II desta Lei, e será pago o valor integral, salvo quanto as viagens para a capital do estado ou outras capitais do país, que nessa hipótese será aplicado o valor constantes na tabela do anexo I.

Art. 21 São competentes para autorizar concessão de diária e o uso do meio de transporte utilizado na viagem o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 22 Os valores das diárias são estabelecidos nas tabelas dos anexo I e II desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 242/2021 de 20 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 21 de outubro de 2026.

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei nº 365/2026

DESTINO /KM	PREFEITO E VICE-PREFEITO	DEMAIS SERVIDORES
Municípios com distância de até 100km dentro e fora do Estado	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Municípios com distância de 101km até 280km dentro e fora do Estado	R\$ 250,00	R\$ 240,00
Municípios com distância de 281km até 660km dentro e fora do Estado	R\$ 620,00	R\$ 600,00
Municípios com distância acima de 660km dentro e fora do Estado, Capital do Estado Palmas e outras Capitais do país com distância de até 850km	R\$ 850,00	R\$ 830,00
Outras Capitais do País com distância acima de 850km	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00


Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53



ESTADO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

ANEXO II – TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 365/2026

DESTINO /KM	CARGO	VALOR
Municípios com distância de até 200km dentro e fora do Estado	Motorista da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 100,00
Município com distância de 201km até 350km dentro e fora do Estado	Motorista da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 200,00
Municípios com distância de 351km até 400km dentro e fora do Estado	Motorista da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Municípios com distância acima de 400km dentro e fora do Estado	Motorista da Secretaria Municipal de Saúde	Será de acordo com a tabela do anexo I e não será integral

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53